



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 010/2017-DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, POR SUA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS OU FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET, NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540, neste ato representada por sua DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, DRª MARIA MADALENA ABRANTES SILVA, inscrita no CPF/MF nº 185.931.604-25, RG nº 522.348 SSP/PB, aqui por diante denominada CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA, a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A (em Recuperação Judicial), Sociedade Anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ 33.000.118/0001-79, com sede principal na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada, em conjunto, pelos seus representantes legais: SRª ANA KELLY FLORO LEMOS, brasileira, solteira, Executiva de Negócios – matrícula 103262, RG nº 2640008 SSP-PB e CPF/MF nº 010.198.824-92 e o SR. JOSÉ IMPERIANO MEIRA NETO, brasileiro, casado, Executivo de Negócios – matrícula 273551, RG nº 1.990.359 SSP-PB e CPF/MF nº 008.168.664-14, resolvem celebrar por força do presente instrumento, o CONTRATO ADMINISTRATIVO, oriundo no Processo Licitatório nº 060/2017 – DPPB de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2017 – SEAD/EGE-PB, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017, PROCESSO Nº 19.000.025184.2016, realizado pela Secretaria do Estado da Administração da Paraíba, com fulcro no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Art.15 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 34986 de 14/05/2014;
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

ms
f

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E CONTROLE

2.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES e ACESSO À REDE MUNDIAL INTERNET, POR MEIO DE UMA REDE IP MULTI SERVIÇOS, COM A CAPACIDADE PARA PROVER TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E IMAGEM, DENOMINADA REDE DE DADOS PARAÍBA, PARA TODAS AS UNIDADES, NÚCLEOS E SEDE PRINCIPAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, que serão prestados nas mesmas condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 019/2017, com Registro no CGE nº 17-00078-6, realizado pela Secretaria de Estado da Administração da Paraíba-SEAD/EGE, Processo Administrativo nº 19.000.025184.2016, diante da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2017, visando atender as necessidades do Órgão CONTRATANTE, consoante anexo I.

2.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 019/2017-SEAD/EGE,, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2017 e à proposta vencedora.

2.3 – Descrição do objeto da contratação: ANEXO I

2.4 - Para gerirem este contrato, por parte da CONTRATANTE, durante sua vigência serão designados servidores da entidade CONTRATANTE, através de Portaria, e previamente comunicado à empresa CONTRATADA.

2.5 - A CONTRATADA indicará preposto para representá-la junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogada, por interesse da Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos, até o limite estabelecido pelo Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme especificado no TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2017-SEAD/EGE-PB, o valor mensal de R\$ 48.355,58 (Quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos),

sem ICMS, totalizando o valor anual de R\$ 580.266,96 (Quinhentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), sem ICMS.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 – É permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art.65, inciso II, aliena "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação: 14.101.03.122.5046.4195.0000287.33903900.100, Natureza de Despesa: 33903900, Fonte de Recurso: 100.

5.2 - As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, serão regularmente inscritos em Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE, nos prazos e condições previstos no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 019/2017, Processo nº 19.000.025184.2016, cuja Ata de Registro de Preços Nº 0036/2017 – SEAD/EGE-PB adere o Órgão CONTRATANTE, bem como observando-se os valores contidos na cláusula quarta deste termo. Na falta de fixação de prazo no Termo de Referência, o prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da solicitação acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto contratado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município em

que seja estabelecida a CONTRATADA, ou do ICMS, de competência do Estado em que seja estabelecida a CONTRATADA, conforme seja o objeto do contrato passível da incidência de um dos dois impostos.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo quarto – O pagamento será, preferencialmente, efetuado **por objeto contratual efetivamente entregue ou prestado e aceito**, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de aditivo contratual, nos limites legais.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens ou serviços não estiverem em perfeitas condições, ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

Parágrafo nono - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$ e $I = (TX / 100) / 365$ Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo – Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar, se o objeto do contrato se referir prestação de serviços sujeita à incidência desse imposto. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC – Índice Nacional De Preços ao Consumidor.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O objeto deste contrato será executado nos moldes da proposta da empresa contratada no Pregão, cuja Ata a CONTRATANTE adere.

9.2- A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato e todas as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução integral do contrato, obedecendo rigorosamente à programação constante da licitação, em especial ao disposto no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 019/2017, Processo nº 19.000.025184.2016, cuja Ata de Registro de Preços Nº 0036/2017 – SEAD/EGE-PB foi aderida pelo Órgão CONTRATANTE;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da operação;
- d) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ou do transporte e entrega de mercadoria, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- f) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento das atividades estabelecidas pela CONTRATANTE;
- g) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;
- h) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
- i) assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa;

j) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-transporte, vale refeição e outras que porventura venham a ser criadas e /ou exigidas pelo Governo, devendo ainda responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

k) apresentar os seus empregados, no caso de execução de serviços, com fardamento completo, sempre em bom estado de conservação, e devidamente identificados, com uso de crachá e equipamentos de segurança, consoante a legislação que rege a espécie;

l) executar com perícia o objeto contratado, caso se trate de prestação de serviços, obedecendo às normas e às especificações contidas no Termo de Referência do ato convocatório;

m) fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, máquinas e aparelhamento, adequados à execução dos serviços, conforme o caso;

n) reparar, corrigir, remover, reconstruir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

o) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais fornecidos ou empregados, de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização;

p) solicitar autorização prévia da contratante para os serviços a serem executados fora do horário útil (noturno, finais de semana e feriados), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a devida autorização e acompanhamento da Fiscalização.

q) responsabilizar se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado;

r) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados;

s) comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo CONTRATANTE;

t) informações precisas sobre cada um dos pontos de acesso à internet ofertados, inclusive a tecnologia proposta, comprovando o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

u) comprovar estar presente em dois Pontos de Troca de Tráfego (PTT) no Brasil e comprometer-se a se conectar à um futuro PTT em João Pessoa, ou na Capital de Estado de cada órgão participante. Possuir ASN (*Autonomous System Number*) próprio.

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.2.1 – Caberá à CONTRATANTE: As obrigações previstas no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Presencial nº 019/2017, Processo nº 19.000.025184.2016, cuja Ata de Registro de Preços Nº 0036/2017 – SEAD/EGE-PB adere.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 8.666/93 e no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Presencial nº 019/2017, que adere a CONTRATANTE à sua Ata de Registro de Preços nº 0036/2017 – SEAD/EGE-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – São motivos para a rescisão do presente Contrato, os elencados no arts.77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art.80 da mesma Lei, sem prejuízos das sanções administrativas aplicáveis.

12.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 – A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666/93.

12.4 – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 – Relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;

12.4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

mrs

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE se reserva ao direito de promover a redução ou acréscimo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art.65, inciso II, aliena “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

Parágrafo segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, no Decreto Estadual nº 34.986, de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 060/2017-DPPB de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2017- Rede de Dados Paraíba - SEAD/EGE-PB, Processo nº 19.000.025184.2016, Pregão nº 019/2017, da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba e com Registro na CGE nº 17-00078-6.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO

17.1 – A entrega do objeto deverá observar o prazo, cláusulas e condições fixadas na Ata de Registro de Preço Nº 0036/2017 – SEAD/EGE-PB, aderida pelo Órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

18.1- A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para

mms



ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art.61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

19.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

19.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previsto no art.393 do Código Civil.

19.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

19.5- As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

19.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígido princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outros sim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.


19.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso há já alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato e previstas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

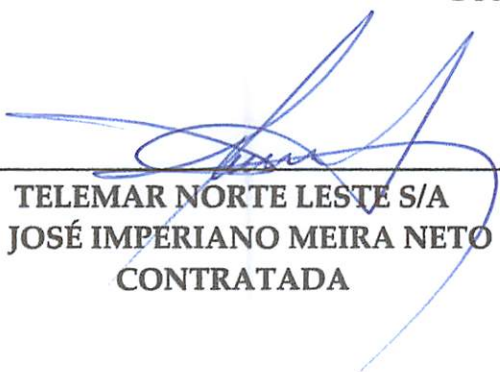
20.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato é o da Comarca de João Pessoa-PB, com renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 28 de agosto de 2017.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
CONTRATANTE



TELEMAR NORTE LESTE S/A
JOSÉ IMPERIANO MEIRA NETO
CONTRATADA



TELEMAR NORTE LESTE S/A
ANA KELLY FLORO LEMOS
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME: Osvaldo A. Duarte

CPF: 024.375.054-40

TESTEMUNHA 2:

NOME: _____

CPF: _____

ANEXO I - CONTRATO Nº 010/2017 - DPPB

SEM ICMS										COM ICMS (aliquota = 30%)			
LOTE	MODALIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL			
2	IP - Assimétrico	(CIP) Capital 02 Mbps	MENSALIDADE	4	R\$ 131,44	R\$ 525,76	R\$ 6.309,12	R\$ 190,87	R\$ 763,48	R\$ 9.161,76			
2	IP - Link Dedicado	(CID) Capital 10 Mbps	MENSALIDADE	4	R\$ 2.463,98	R\$ 9.855,92	R\$ 118.271,04	R\$ 3.578,06	R\$ 14.312,24	R\$ 171.746,88			
2	IP - Link Dedicado	(CID) Capital 50 Mbps	MENSALIDADE	1	R\$ 4.678,30	R\$ 4.678,30	R\$ 56.139,60	R\$ 6.793,58	R\$ 6.793,58	R\$ 81.522,96			
					R\$ 15.059,98	R\$ 180.719,76							
					R\$ 262.431,60								

SEM ICMS										COM ICMS (aliquota = 30%)			
LOTE	MODALIDADE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL			
2	IP - Assimétrico	(CIP) Demais Localidades 01 Mbps	MENSALIDADE	55	R\$ 237,26	R\$ 13.049,30	R\$ 156.591,60	R\$ 344,54	R\$ 18.949,70	R\$ 227.396,40			
2	IP - Assimétrico	(CIP) Demais Localidades 02 Mbps	MENSALIDADE	5	R\$ 237,26	R\$ 1.186,30	R\$ 14.235,60	R\$ 344,54	R\$ 1.722,70	R\$ 20.672,40			
2	IP - Link Dedicado	(CID) Demais Localidades 10 Mbps	MENSALIDADE	4	R\$ 4.765,00	R\$ 19.060,00	R\$ 228.720,00	R\$ 6.919,48	R\$ 27.677,92	R\$ 332.135,04			
					R\$ 33.295,60	R\$ 399.847,20							
					R\$ 580.203,84								

R\$ 48.355,58	R\$ 580.266,96	R\$ 70.219,82	R\$ 842.836,44
---------------	----------------	---------------	----------------

Valor Total Mensal (Capital + Demais Localidades) - SEM ICMS: R\$ 48.355,58 (quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

Valor Total Anual (Capital + Demais Localidades) - SEM ICMS: R\$ 580.266,96 (quinhentos e oitenta mil e duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos)

X
2017

X



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
NESTA DATA

EM 14 / 9 / 2017
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº PROCESSO: 00006.003049/2017-5

Nº DO CONTRATO: 010/2017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTE CONTRATO.

VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 580.266,96 (QUINHENTOS E OITENTA MIL, DUZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS, E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA:
14.101.03.122.5046.4195.0000287.33903900		

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2017

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 E DECRETO ESTADUAL Nº 34986 de 14/05/2014.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba



bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudários, ITBI e despesas cartorárias; (02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPTU eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior; (03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; (04) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leilão Oficial. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCCP/2015) ou em caso de imóveis, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC/2015, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. OBS.: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. ADVERTÊNCIA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados ou ofertar lances pela Internet através do sítio www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio. Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s) Executado(s) SEVERINO BRONZEADO NETO e seu(a) conj(ug)ado(s) se casado(a) ou solteiro(a), caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal, bem como os fil(i)os depositário(s), credores hipotecários/fiduciários, fiéis depositário(s), e seu(a) conj(ug)ado(a) ou casado(a) local, por acerca do Leilão designado. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Caso não sejam localizados os devedores, ficam os mesmos desta forma intimados. Dado e passado nesta cidade de Remígio/PB, aos 13 de setembro de 2017. JULIANA DANTAS ALMEIDA - Juíza de Direito.

RIO TINTO

COMARCA DE RIO TINTO, VARA ÚNICA, EDITAL DE CITACAO, PRAZO: 15 DIAS P Processo: 4354220078150581 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A QUEM INTERESSAR POSSA OU CONHECIMENTO DESTE TIVER, QUE PERANTE ESTE JUIZO E COMARCA DE RIO TINTO SE PROCESSAM OS TERMOS DA AÇÃO DE USUCAPIAO 0000435 42 2007. 815 0581. MOVIDA POR INALDA DOS SANTOS DE LIMA CONTRA CIA DE TECIDOS PAULISTA E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, FICANDO TODOS CIENTES QUE ESTE EDITAL TEM A FINALIDADE DE CITAR P.S EVENTUAIS INTERESSADOS PARA CONTESTAR QUERENDO NO PRAZO DE 15 DIAS, E PARA QUE MAIS TARDE ALGUÉM NÃO ALEGUE IGNORANCIA, MANDOU O MM. JUIZ DE DIREITO, DR. JUDSON KILDRE NASCIMENTO FAHEINA, PUBLICAR O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, POR 03 VEZES, EU JAILZA HORTENÇIO DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, O DIGITEI.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

COMARCA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE, 1ª. VARA, EDITAL DE CITACAO, PRAZO: 15 DIAS P Processo: 17231920148150051 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ANTONIO GILSON BEZERRA HOLLANDA, brasileiro, solteiro, natural de Cajazeiras/PB, nascido aos 19/03/1960, filho de Joao Raimundo Holanda e Maria de Fatma Bezerra, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tramita pelo Juízo e Vara acima a ação penal supra, movida pelo Ministério Público, como incurso no art. 150, do CPB, por fato ocorrido em 25/11/2014, por volta das 02:30 horas, pelo que CITO-O para se ver processar respondendo a ação em todos os seus termos, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10(dias) dias, oportunidade em que poderá arguir e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e especificar provas, bem assim, indicar testemunhas. Não apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará Defensor para oferecê-la em ate dez dias, concedendo-lhe vista dos autos. E para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz publicar o presente edital no Diário da Justiça e afixar copia no local de costume do Fórum. São Joao do rio do Peixe-PB, aos 12 de setembro de 2017. Eu, Vera Lucia Ferreira Formiga, Técnica Judiciária, Dr. Agnô Tomaz Marques - Juiz Substituto, respondendo.

SAPE

COMARCA DE SAPE, 3ª. VARA, EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME PRAZO: 15 DIAS P Processo: 16886720118150351 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processa uma Ação Penal supracitada, que move a Justiça Pública contra ERIVALDO DE ALMEIDA BARBOSA, conhecido por Paçõem, brasileiro, natural de Sapé/PB, solteiro, operador de máquina soldadora, nascido aos 08/08/1982, filho de Manoel Ferreira Barbosa e Maria das Dores de Almeida Quintino, estando em local incerto e não sabido, ficando por este edital intimado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/09/2017, às 10h30min, na sala da 3ª Vara de Sapé/PB. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular, Dr. Renan do Valle Melo Marques, expedir o presente edital de acordo com a lei, afixando em local de costume. Josilene dos Santos Gomes Ferreira, Técnica Judiciária, o digitei. Sapé, 12/09/2017. Renan do Valle Melo Marques, Juiz de Direito. Josilene dos Santos Gomes Ferreira, Técnica Judiciária, o digitei. Sapé, 12/09/2017. Renan do Valle Melo Marques, Juiz de Direito.

SOLEDADE

COMARCA DE SOLEDADE, VARA ÚNICA, EDITAL DE PRACA E LEILÕES P Processo: 1419320078150191 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o Leilão Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, nas modalidades PRESENCIAL E ELETRÔNICA, no dia 06 de outubro de 2017, a partir das 08h30min, no Atrio do Fórum João Batista Loureiro, Rua Doutor Gouveia Nobrega, s/nº Centro, Soledade/PB e simultaneamente através do sítio www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de EXECUCAO FISCAL Nº. 0000141-93 2007. 815 0191 (019.2007.000 141-7), em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA NACIONAL e Executado CONSTRUENGE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. BEM(NS): 01 (uma) máquina industrial de serrar madeira (Serra de Fitão), marca Rocco, modelo Sc 800mm, nº de série 1152. 220v, em bom estado de uso e conservação. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em 05 de fevereiro de 2013. ÔNUS: Não informado. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 17.276,33 (dezessete mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), em 13 de fevereiro de 2017. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 06 de outubro de 2017, a partir das 09h00min, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante, bem como pelo exequente, remite ou adjudicante, nos casos de remissão da dívida ou adjudicação, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor arrematado/remido/adjudicado, de acordo com o art. 884, Parágrafo Único, do NCCP/2015. DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01. No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudários, ITBI e despesas cartorárias; (02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPTU eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior; (03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; (04) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leilão Oficial. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCCP/2015) ou em caso de imóveis, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC/2015, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. OBS.: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. ADVERTÊNCIA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados ou ofertar lances pela Internet através do sítio www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio. Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s) Executado(s) PEGMATITOS DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) e seu(a) conj(ug)ado(a) ou casado(a) local, por acerca do Leilão designado. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Caso não sejam localizados os devedores, ficam os mesmos desta forma intimados. Dado e passado nesta cidade de Soledade/PB, aos 24 de agosto de 2017. Dra. Ivna Mozart Bezerra Soares Moura, Juíza de Direito em Subst.

SOUSA

COMARCA DE SOUSA, 1ª. VARA, EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME PRAZO: 15 DIAS P Processo: 2772520138150371 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente Edital vierem, dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo tramita os autos da Ação Penal n. 0000277-25.2013.815.0371, movida pela Justiça Pública contra SALATIEL BARBOSA DE SOUSA, conhecido por TIEL, brasileiro, união estável, natural de Nazaré do Sul/PB, nascido em 06/12/1983, filho de Francisco Barbosa de Sousa e de Rita Barbosa da Conceição, residente na Vila Santa Inez, Projeto Manopoba, Juazeiro-BA, e conforme certidão de nascimento de fls. 523-v, não foi localizado, pelo que expediu o presente Edital, com o qual INTIMO O referido acusado para CONSTITUIR OUTRO ADVOGADO no prazo de 10(dias) dias, a fim de patrociná-lo a sua defesa, esclarecendo, desde, que caso, não constitua, será designado defensor público com atuação nesta Unidade Judiciária. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sousa-PB, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2017. Eu, José de Anchieta da Silva Junior, Analista Judiciário, o digitei. José Normando Fernandes, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA, 1ª. VARA, EDITAL DESIGNACAO TRIBUNAL JURI PRAZO: 15 DIAS P Processo: 2772520138150371 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente Edital vierem, dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo tramita os autos da Ação Penal n. 0000277-25.2013.815.0371, movida pela Justiça Pública contra SALATIEL BARBOSA DE SOUSA, conhecido por TIEL, brasileiro, união estável, natural de Nazaré do Sul/PB, nascido em 06/12/1983, filho de Francisco Barbosa de Sousa e de Rita Barbosa da Conceição, residente na Vila Santa Inez, Projeto Manopoba, Juazeiro-BA, e conforme certidão de nascimento de fls. 523-v, não foi localizado, pelo que expediu o presente Edital, com o qual INTIMO O referido acusado para comparecer a sessão de julgamento pelo Tribunal do Juri Popular desta Comarca de Sousa-PB, designada para o dia 23/11/2017, às 08h00min, no Fórum local, situado à Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Gato Preto, Sousa-PB. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sousa-PB, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2017. Eu, José de Anchieta da Silva Junior, Analista Judiciário, o digitei. José Normando Fernandes, Juiz de Direito.

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº PROCESSO: 00006.003049/2017-5. Nº DO CONTRATO: 010/2017. CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA. CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET. PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTE CONTRATO. VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 580.266,96 (QUINHENTOS E OITENTA MIL, DUZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS, E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.506.4195.0000287.33903900. DATA DA ASSINATURA: 28/03/2017. EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DECRETO FEDERAL Nº 7.822/2013 E DECRETO ESTADUAL Nº 34866 de 14/05/2014. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 13 de setembro de 2017. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.

COMARCA DE SOLEDADE, VARA ÚNICA, EDITAL DE PRACA E LEILÕES P Processo: 6010720128150191 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o Leilão Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, nas modalidades PRESENCIAL E ELETRÔNICA, no dia 06 de outubro de 2017, a partir das 08h30min, no Atrio do Fórum João Batista Loureiro, Rua Doutor Gouveia Nobrega, s/nº Centro, Soledade/PB e simultaneamente através do sítio www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de PROCEDIMENTO ORDINARI Nº. 00000901-07.2012.815.0191 (019.2012.000 601-0), em que é Exequente ESTADO DA PARAIBA e Executado PEGMATITOS DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. BEM(NS): 10



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/09/2017 às 15:58:31 foi protocolizado o documento sob o Nº 63177/17 da subcategoria Contratos , exercício 2017, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000102017
 Data da Publicação: 14/09/2017
 Data da Assinatura: 28/08/2017
 Data Final do Contrato: 13/09/2018
 Valor Contratado: R\$ 580.266,96
 Situação do Contrato: Vigente
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET
 Contratado (Nome): Telemar Norte Leste S/A
 Contratado (CNPJ): 33.000.118/0001-79

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	21bcb7f53ca5b47560f875ebf695e54c

João Pessoa, 14 de Setembro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB